

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
COM VIGÊNCIA DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 À 30 DE  
NOVEMBRO DE 2021 CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS  
EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI  
E O SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAGUARI**

**Considerando a pandemia de Corona vírus;**

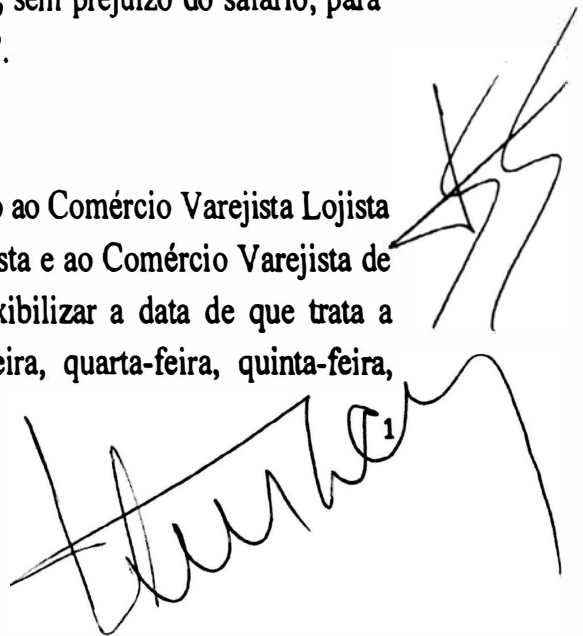
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE  
UBERLÂNDIA E ARAGUARI, CNPJ 25.649.153/0001-95, nesse ato  
representado por seu Diretor Presidente Sr Luis Sérgio dos Santos, CPF  
652.401.036-15 e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E  
ATACADISTA DE ARAGUARI, CNPJ 02.122.656/0001-02, nesse ato  
representado por seu Diretor Presidente Sr. Silvio Presley dos Reis, resolvem  
celebrar TERMO ADITIVO À CCT VIGENTE DE 01/12/2.020 À  
30/11/2.021 na base de Araguari-MG, com as seguintes cláusulas e  
condições:**

1. A cláusula Quadragésima Sexta da CCT vigente fica alterada na data de assinatura desse termo aditivo até a data de vigência original nos seguintes termos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO:**

Os empregados ficam isentos da obrigação de prestar serviços na terça-feira de carnaval, 16/02/2021, sem prejuízo do salário, para comemorar o "Dia do Comerciário".

**Parágrafo Primeiro:** Fica facultado ao Comércio Varejista Lojista e de Shoppings, Comércio Atacadista e ao Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios e afins, flexibilizar a data de que trata a presente cláusula, para a terça-feira, quarta-feira, quinta-feira,



1

quinta-feira, sexta-feira ou sábado, da mesma semana, ou pagar a dobra do dia respectivo, na folha de pagamento do mês de fevereiro/2021.

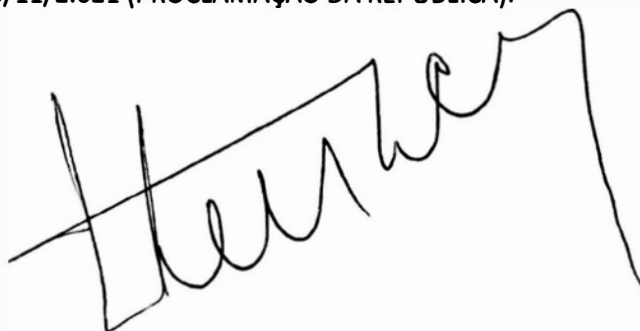
***Parágrafo segundo: MULTA PENAL:***

O descumprimento do convencionado quanto à utilização de mão-de-obra dos trabalhadores do comércio varejista lojista, comércio atacadista e comércio varejista de gêneros alimentícios de Araguari no feriado pactuado de 16/02/2021, ensejará multa equivalente a 04 (quatro) dias de trabalho do empregado, cujo pagamento deverá ser efetuado ao Sindicato Profissional que se obriga a repassar os valores aos empregados respectivos da empresa.

***Parágrafo Terceiro:*** Fica convencionado que 20% do valor das indenizações previstas no parágrafo anterior serão destinadas aos cofres da entidade sindical profissional para cobertura de despesas com a ação.

A negociação que ocorre em relação ao dia 16/02/2021 é em caráter excepcional e prevalecerá somente para esse ano de 2021 restando garantido pela entidade patronal a continuidade da concessão do feriado relativo ao dia do comerciário nas mesmas condições que sempre ocorreram.

**2. CLÁUSULA 41 – FERIADOS – COMÉRCIO VAREJISTA SEGMENTO DE SUPERMERCADOS:** Faculta-se às empresas do comércio varejista segmento DE SUPERMERCADOS E GENÊROS ALIMENTÍCIOS a utilização de mão de obra de seus empregados nos feriados de 21/04/2.021 (TIRADENTES), 03/06/2.021 (CORPUS CHRISTI), 06/08/2.021 (PADROEIRA DA CIDADE) 15/08/2.021 (N.S.ABADIA), 28/08/2.021 (ANIVERSÁRIO DE ARAGUARI) 07/09/2.021 (INDEPENDÊNCIA DO BRASIL), 12/10/2.021 (N. S. APARECIDA) 02/11/2.021 (FINADOS) e 15/11/2.021 (PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA).



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas datas e feriados de **21/04/2021, 03/06/2.021, 12/10/2.021, 02/11/2.021 e 15/11/2.021** o horário de utilização de mão obra dos empregados fica estabelecido entre 08:00 às 14:00 hs. É facultado as empresas supermercadistas flexibilizar o horário em epígrafe antecipando as jornadas em 30 minutos (mela hora) ficando, portanto, a jornada estabelecida das 07:30 às 13:30.

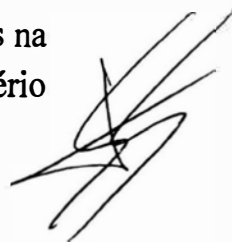
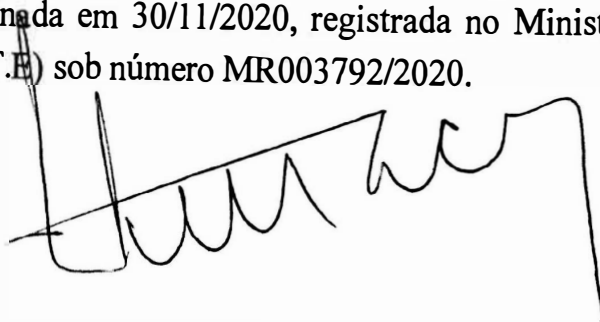
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas datas dos feriados de **06/08/2.021, 15/08/2.021, 28/08/2.021 e 07/09/2.021** o horário de utilização de mão obra dos empregados fica estabelecido entre 08:00 às 14:00 ou 14:00 às 21:00 hrs em turnos de revezamento, obedecidas as jornadas legais de trabalho e a limitação máxima do art. 59 da CLT. É facultado as empresas supermercadistas flexibilizar o horário em epígrafe antecipando a jornada inicial em 30 minutos (meia hora) ficando, portanto, as jornadas estabelecidas das 07:30 às 13:30 e 13:30 às 21:00 também em turnos de revezamento, obedecidas as jornadas legais de trabalho e a limitação máxima do art. 59 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nas datas mencionadas nos parágrafos primeiro e segundo desta, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas com o adicional de 100% conforme previsto em lei, ficando vedada qualquer tipo de compensação no banco de horas e obedecida a jornada legal de trabalho na forma da lei com turnos de revezamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica expressamente proibida a utilização de mão de obra dos empregados do comércio segmento de supermercados, abrangidos por esta Convenção Coletiva nos feriados nacionais, estaduais ou municipais não contemplados na negociação e permissão descrita no "Caput" desta cláusula, quais sejam: 25/12/2.020(NATAL), 01/01/2.021 (ANO NOVO), 02/04/2.021 (SEXTA – FEIRA DA PAIXÃO) e 01/05/2.021 (DIA DO TRABALHADOR).

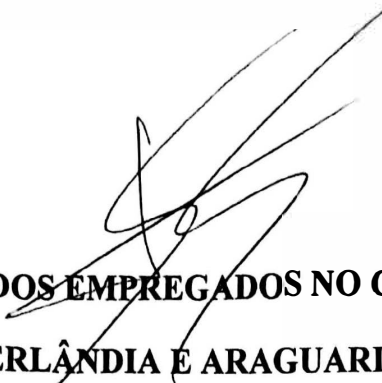
**PARÁGRAFO QUINTO:** Os empregados que forem convocados para o trabalho em feriados no segmento de supermercados farão jus ao recebimento de uma cesta básica ou ticket no valor de R\$73,97 (Setenta e três reais e noventa e sete centavos) que será fornecida somente nos meses em que ocorrer o trabalho nos feriados. Tal disposição tem sua aplicação restrita aos supermercados. Fica esclarecido que o benefício será concedido a razão de uma cesta básica para cada mês em que ocorrer trabalho em feriados.

Ficam mantidas e ratificadas todas as condições e clausulas previstas na Convenção Coletiva assinada em 30/11/2020, registrada no Ministério da Economia (antigo M.T.E) sob número MR003792/2020.

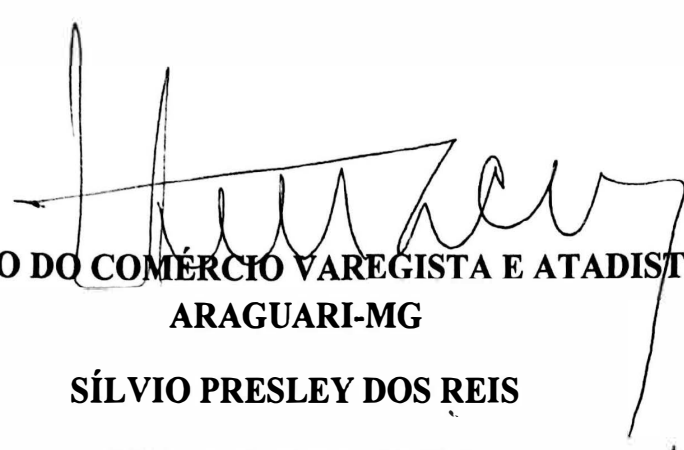


3

Araguari, 09/02/2021.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI – MG  
LUÍS SÉRGIO DOS SANTOS  
DIRETOR- PRESIDENTE**



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREGISTA E ATADISTA DE  
ARAGUARI-MG  
SÍLVIO PRESLEY DOS REIS  
DIRETOR-PRESIDENTE**